



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº.: 53/2018

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 016/ 2001, DE 09 DE JULHO DE 2001, E SEUS ARTIGOS CONSTANTES DO CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO QUE AUTORIZA A:

NOME / RAZÃO SOCIAL: UNI-LAV LAVANDERIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 16.705.192/0001-71

DESENVOLVER A ATIVIDADE: LAVANDERIA INDUSTRIAL

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE: ESTRADA DO PACHECO, Nº455, LAGOINHA
SÃO GONÇALO(RJ)**

ÁREA DO TERRENO: 1678M²

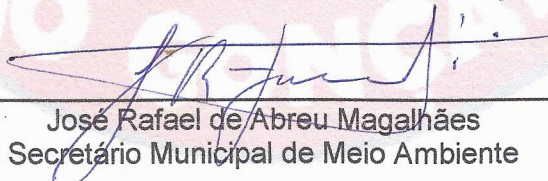
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 432 M²

**COORDENADAS: 22°49'22.3" S LATITUDE
42°58'34.5" O LONGITUDE**

A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.) DEVERÁ CUMPRIR AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS RESTRIÇÕES CONTIDAS NO VERSO E FOI CONCEDIDA COM BASE NOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CONSTANTES DO **PROCESSO Nº. 35222/2018**.

VALIDADE: ATÉ 26 DE DEZEMBRO DE 2022

São Gonçalo, 26 de dezembro de 2018


José Rafael de Abreu Magalhães
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Secretário Municipal
Meio Ambiente
José Rafael de A. Magalhães
Matr. 120675

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA L.O.

1. Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial no Município ou em jornal diário de Grande Circulação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo;
2. Comunicar imediatamente a esta SEMMA, através do telefone 2199-6511, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
3. Submeter a esta SEMMA, para análise e parecer, quaisquer alterações nos dados ora apresentados e aprovados;
4. Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
5. Atender à Resolução nº. 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
6. Atender à NOP-INEA-35 – Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07-03-2018. Apresentar a esta SEMMA, trimestralmente, os manifestos de resíduos gerados pela atividade;
7. Atender a Lei 12305, de 2 de agosto de 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
8. Atender à NT-202. R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº. 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
9. Atender à DZ-215. R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº. 4.886 de 25.09.07;
10. Concluir a instalação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos em até 30 dias após a emissão da licença;
11. Promover a limpeza periódica da caixa de gordura, da fossa séptica e caixas separadoras e decantadora, utilizando os serviços de empresas licenciadas pelo órgão ambiental para essa atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
12. Armazenar os resíduos de acordo com as normas NBR 11.174 – Armazenamento de Resíduos Classes IIA (não inertes) e Classe IIB (inertes) e NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT, e destiná-los somente a empresas licenciadas;
13. Atender à NBR 14725 (e suas Partes)- Produtos Químicos;
14. Atender à NBR-10.151 - Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade e a Lei Municipal 17/2003 - Institui o novo código de posturas do município de São Gonçalo e dá outras providências;
15. Não lançar quaisquer resíduos nos corpos d'água ou na rede de drenagem;
16. Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e conservá-los em recipientes com tampa até o seu recolhimento;
17. Não é permitido realizar a queima de qualquer material ao ar livre;
18. Não cortar qualquer espécie de árvores sem autorização desta SEMMA;
19. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de animais peçonhentos, animais reservatórios de patógenos e de vetores, evitando, particularmente, acúmulo de águas que possam propiciar a proliferação do mosquito "*Aedes aegypti*";
20. Manter permanentemente desinsetizadas e desratizadas todas as dependências do estabelecimento, através de empresa registrada no INEA, como forma de atender ao Decreto-Lei nº. 230, de 18.07.75, ao Decreto nº. 480, de 25.11.75, e às Deliberações da CECA que o complementam;
21. Não realizar lavagem de motores e carrocerias de veículos no local;
22. Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes do fluxo de veículos;
23. Atender a Resolução CONAMA nº382- Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas, apresentando resultados semestrais a SEMMA;
24. Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro;
25. Manter disponíveis e prontos para o uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências, na qualidade e quantidade apropriadas;
26. Manter atualizado o endereço e telefone de contato constante no Processo, para envio de correspondência, quando necessário;
27. Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
28. Submeter previamente a esta SEMMA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no empreendimento licenciado;
29. Requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo a renovação desta Licença de Operação, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
30. Esta licença poderá ser cancelada, com a subsequente interdição da atividade, caso seja constatado o descumprimento das restrições nela consignadas;
31. Esta Licença deve ser mantida no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
32. A SEMMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre, que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal nº 016/2001, de 11.07.2001 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.